TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1004537-85.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Requerente: Parintins Empreendimentos Imobiliários LTDA

Requeridas: Martinez Incorporação e Contrução Ltda e Sandro Rodrigues e Guimarães

Sociedade de Advogados

Data da audiência: 28/10/2014 às 14:30h

Aos 28 de outubro de 2014, às 14:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a preposta da autora, Fernanda Morales Teixeira, e seu advogado, Dr. Hercules Praça Barroso; os representantes legais da ré Martinez, Luiz Fernando Vaz Martinez e José Fernando Martinez, e seu advogado, Dr. Rafael Valério Morillas; o representante legal da ré Sandro Rodrigues e Guimarães Sociedade de Advogados, Dr. Sandro Aparecido Rodrigues, advogado em causa própria. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) Está em curso pela 4ª vara cível local, a medida cautelar nº 1003472-55.2014.8.26.0566 e a ação principal nº 1004342-03.2014.8.26.0566, ajuizadas por Parintins Empreendimentos Imobiliários Ltda. em face de Sandro Rodrigues e Guimarães Sociedade de Advogados. Este acordo abrange esses dois processos em curso na 4ª vara cível local e o que tramita neste Juízo; 2) A requerida Sandro Rodrigues e Guimarães Sociedade de Advogados levantará, dos depósitos efetuados naqueles e nestes autos, R\$ 80.660,48 e os rendimentos correspondentes a esse valor desde a efetivação dos depósitos. O juízo da 4ª vara cível local, no processo cautelar referido, deverá determinar a expedição de mandado de levantamento para a requerida referida do montante integral do depósito lá efetuado (R\$ 65.660,48) e respectivos rendimentos. Em contrapartida, ficam cancelados todos os protestos dos cheques especificados na inicial daquelas demandas, devendo ser oficiado aos cartórios de protesto para esse cancelamento, cujas despesas serão arcadas pela autora Parintins. Este Juízo da 2ª Vara Cível deverá emitir mandado de levantamento para a requerida Sandro Rodrigues e Guimarães Sociedade de advogados do valor de R\$ 15.000,00 e correspondentes rendimentos desde o depósito. A sobra da conta judicial no processo da 2ª vara Cível será levantada, na sequência, pela autora. O Juízo da 2ª Vara Cível deverá expedir mandado para cancelamento dos protestos dos cheques discriminados na inicial, cujas despesas serão pagas aos cartórios de protesto pela autora; 3) A requerida Sandro Rodrigues e Guimarães Sociedade de Advogados entregará ao advogado da autora todos os cheques dos litígios em curso na 2ª Vara Cível e dos dois processos da 4ª vara cível local, entrega essa mediante recibo; 4) O advogado da autora quem se encarregará de materializar

este termo e exibi-lo ao Juízo da 4ª vara cível local, para ser homologado nos dois processos acima especificados, pugnando pela expedição do mandado de levantamento em favor da requerida, bem como ofício para o cancelamento dos protestos; 5) A requerida Martinez Incorporação e Construção Ltda. concordou integralmente com todos os termos supra; 6) Cada parte arcará com o custo de seu advogado. As custas finais serão partilhas entre a autora e a requerida Sandro Rodrigues e Guimarães Sociedade de Advogados, 50% para cada uma, cujos pagamentos serão comprovados nos autos em 5 dias. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Este termo servirá como ofício para o cancelamento definitivo dos protestos ora relacionados: a) Tabelionato de Protesto da Comarca de São Carlos - Título nº 004079 (cheque) - Vencimento 14.04.2014 (data Cartório), Apresentado em 09.04.2014, Protocolo número 1178910, Valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais); b) 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Carlos - Título nº 004147 Vencimento 14.04.2014 (data (cheque) Cartório), Protocolo número 284424-09/04/2014-33, Valor R\$ 10.147,82 (dez mil e cento e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos); Título nº 004080 (cheque) - Vencimento 14.04.2014 (data Cartório), Protocolo número 284422-09/04/2014-80, Valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais); Título nº 004101 (cheque) - Vencimento 14.04.2014 (data Cartório), Protocolo número 284423-09/04/2014-01, Valor R\$ 6.552,28 (seis mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos). Expeça-se mandado de levantamento no valor de R\$ 15.000,00 (e respectivos rendimentos desde a data do depósito) em favor da requerida Sandro Rodrigues e Guimarães Sociedade de Advogados. Na sequência, expeça-se mandado de levantamento da sobra da conta judicial em favor da autora. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra." NADA MAIS. Eu, Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente (preposta Fernanda):

Adv. Requerente:

Requerida (Martinez – rep. Luiz Fernando): (Martinez – rep. José Fernando): Adv. Requerida:

Requerida (Sandro Rodrigues e Guimarães):